



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 27/2026/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicações Parlamentares/Encaminha respostas.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005308/2025-06

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em nome da Sra. Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, reporto-me ao **Ofício 1ºSec/INC/E/nº 190/2025 (6927761)** e o **Ofício 1ºSec/INC/E/nº 197/2025 (6927768)** e **Anexos com Indicações Parlamentares vinculadas**, por meio do qual essa Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados encaminha relação de Indicações apresentadas pelos nobres Parlamentares dessa egrégia Casa de Leis.
2. A esse respeito, faço menção às Indicações abaixo relacionadas e às respectivas **análises e manifestações do Ministério da Educação e Cidades**.

Proposição	Autor da Indicação	Órgão/Ministério	
Indicações Parlamentares "sugestão para a implementação de rodas de conversas para alunos do ensino médio acerca dos riscos à exposição excessiva na internet nos 26 estados e no Distrito Federal".	Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	Ministério da Educação	OFÍCIO Nº 5 OFÍCIO Nº 405/
Indicação Parlamentar Nº 1948/2025 "sugestão para a "implementação de treinamentos simples de brigada de incêndio a alunos de ensino médio nas escolas públicas do país".	Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	Ministério da Educação	OFÍCIO Nº 5 OFÍCIO Nº 40
Indicação Parlamentar Nº 1880/2025 "sugestão para a "inclusão de conteúdos sobre as principais causas de deficiências nos currículos dos cursos de graduação em Medicina, e de especializações nas áreas de clínica médica e de pediatria, assim como disciplina ou estágio abordando a genética médica".	Deputado Federal Diego Garcia (REPUBLIC/PR)	Ministério da Educação	OFÍCIO Nº 6 OFÍCIO Nº 40
Indicação Parlamentar Nº 1947/2025 sugestão para a "implementação do Programa Nacional de Bibliotecas Humanas, destinado a promover o diálogo, a empatia, o respeito à diversidade e os direitos humanos".	Deputado Federal Júnior Mano (PSB/CE)	Ministério da Educação	OFÍCIO Nº 6 OFÍCIO Nº 40
Indicação Parlamentar Nº 1905/2025 "Sugere a "implementação de Bolsas de Permanência para graduandos admitidos nas Universidades Públicas e Privadas através do Programa Mais Médicos".	Deputada Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	Ministério da Educação	OFÍCIO Nº 6 OFÍCIO Nº 40
Indicações Parlamentares "sugestões de incentivo para centros de reabilitação de dependentes químicos e aofortalecimento de políticas para redução da população em situação de rua em Manaus e no Amazonas".	Deputada Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	Ministério das Cidades	OFÍCIO Nº 6 OFÍCIO Nº 41

Respeitosamente,

ANDRÉ CECILIANO
Secretário Especial
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais/PR



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Ceciliano, Secretário Especial**, em 17/03/2026, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7310484** e o código CRC **E7372794** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005308/2025-06

SEI nº 7310484

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408 - Telefone: (61) 3411-1440/1441/3388

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5376/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 20 de outubro de 2025.

Ao Senhor
Marroni dos Santos Alves
Assessor Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Amom Mandel.
Referência: 00001.005308/2025-06.

Senhor Assessor Especial,

Em resposta ao Ofício nº 405/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 2 de setembro de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto às Indicações abaixo, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica – SEB sobre a sugestão para a implementação de rodas de conversas para alunos do ensino médio acerca dos riscos à exposição excessiva na internet nos 26 estados e no Distrito Federal.

	INC	ESTADO
1	1709/2025	Rio Grande do Sul
2	1710/2025	Rondônia
3	1711/2025	Roraima
4	1712/2025	Santa Catarina
5	1713/2025	São Paulo
6	1714/2025	Sergipe
7	1715/2025	Tocantins
8	1716/2025	Minas Gerais
9	1717/2025	Pará
10	1718/2025	Paraíba
11	1719/2025	Paraná
12	1720/2025	Pernambuco
13	1721/2025	Piauí
14	1722/2025	Rio de Janeiro

15	1723/2025	Rio Grande do Norte
16	1724/2025	Goiás
17	1725/2025	Maranhão
18	1726/2025	Mato Grosso
19	1727/2025	Mato Grosso do Sul
20	1728/2025	Acre
21	1729/2025	Alagoas
22	1730/2025	Amapá
23	1731/2025	Amazonas
24	1732/2025	Bahia
25	1733/2025	Ceará
26	1734/2025	Distrito Federal
27	1735/2025	Espírito Santo

Atenciosamente,

LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica Conjunta nº 53/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (6132153).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 21/10/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6251385** e o código CRC **8C992D6E**.



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 53/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.005618/2025-31

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

1. **ASSUNTO**

1.1. Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Amom Mandel.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

2.2. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024;

2.3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

2.4. Base Nacional Comum Curricular;

2.5. Base Nacional Comum Curricular - Computação;

2.6. Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025;

2.7. Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025.

2.8. Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Análise e manifestação referente às Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Amom Mandel, o qual sugere a "implementação de rodas de conversas para alunos do ensino médio acerca dos riscos à exposição excessiva na internet nos 26 estados e no Distrito Federal".

4. **ANÁLISE**

4.1. Trata a presente Nota Técnica das Indicações do parlamentar Amom Mandel que sugerem a implementação de rodas de conversas para alunos do ensino médio acerca dos riscos à exposição excessiva na internet nos 26 estados e no Distrito Federal.

4.2. Em concordância com as Indicações ora sob análise, faz-se importante mencionar o arcabouço de legislações e normativos que já contemplam as Indicações em questão, tendo como objetivo a conscientização dos estudantes sobre como melhor utilizar as tecnologias, bem como a preservação da saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes.

4.3. Inicialmente, cita-se a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que "*dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica*". O art. 4º da referida Lei traz que, *in verbis*:

Art. 4º As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

§ 1º As redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes

principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

4.4. A seu turno, o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, regulamenta a supracitada Lei nº 15.100/2025, inclusive no âmbito da conscientização dos estudantes acerca do tema. No seu art. 4º, o Decreto determina que os estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica deverão, a partir das orientações emitidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelos seus sistemas de ensino, estabelecer em seus regimentos internos e em suas propostas pedagógicas

I - as estratégias de orientação aos estudantes e às suas famílias;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, será considerada a participação da comunidade escolar, conforme o princípio da gestão democrática do ensino público, de que trata o [art. 3º, caput, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

[...]

4.5. Ato contínuo, o art. 5º do Decreto nº 12.385/2025 estabelece que:

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no [art. 4º da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025](#), conforme o contexto local, as redes de ensino e os estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica deverão:

I - promover ações de conscientização sobre os riscos do uso imoderado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, de modo a integrar o tema ao planejamento pedagógico anual;

[...]

III - promover espaços de escuta e garantir acolhimento aos estudantes, às professoras, aos professores e aos profissionais atuantes no estabelecimento de ensino que apresentem sinais de sofrimento psíquico relacionado ao uso de dispositivos digitais e às ofensas *on-line*.

4.6. Também alinhada às Indicações propostas, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática. Em seu art. 21, § 2º, consta que "*na etapa do Ensino Médio, recomenda-se que a formação de grupos de mediação para resolver conflitos relacionados ao uso de tecnologia incluam, além dos atores tradicionais, como os estudantes organizados em forma de grêmios ou centros acadêmicos*".

4.7. Já no art. 27, as Diretrizes afirmam que, *in verbis*:

Art. 27. Na etapa do Ensino Médio, com a maior autonomia dos jovens e o uso mais intensivo de dispositivos, as escolas deverão realizar ações de sensibilização para o impacto das tecnologias na formação cidadã, com participação das famílias, assim como ações de orientação sobre a vida online de jovens, atentando para os riscos aos quais estes estão expostos, e às potencialidades do uso seguro e responsável.

4.8. Frente a esse arcabouço institucional, o Ministério da Educação (MEC) vem pensando ações educacionais de forma mais resiliente às questões colocadas por tais documentos no dia a dia das instituições de ensino do país. Com o intuito de apoiá-las nessas implementações, o MEC desenvolveu uma série de ações orientativas com vistas ao desenvolvimento e à implementações de propostas que vão ao encontro das Indicações apresentadas. Assim, este Ministério não só incentiva, por meio desses materiais, que escolas e redes de ensino promovam ações junto a seus alunos, como também ressalta o quão importante é o tema da exposição excessiva na internet figurar nos currículos das escolas. Exemplo disso, é a inserção obrigatória do componente curricular Educação Digital e Midiática, instituído por meio da já citada Resolução CNE/CEB nº 2/2025.

4.9. Para auxiliar em tal transformação curricular, a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) tem coordenado um conjunto de ações para garantir que todas as redes de ensino estejam preparadas para implementar esse novo componente curricular, como por meio de assessorias técnicas direcionadas a todas as secretarias de educação do país, e através do guia "[Educação Digital e Midiática: como elaborar e implementar o currículo nas escolas](#)", contendo orientações práticas sobre a curricularização do tema, visando "[...] apoiar as lideranças educacionais no processo de tomada de decisão para a implementação de políticas educacionais para garantia dos direitos de aprendizagem relacionados à Educação Digital e

Midiática, prevista em novos documentos e políticas governamentais [..]", conforme consta na "Apresentação" do documento.

4.10. Outro formato de apoio às redes de ensino são os Webinários sobre o complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a BNCC-Computação, e sobre as Diretrizes Operacionais do CNE, tendo como foco não só os marcos legais, mas também conceitos e orientações pedagógicas a respeito de suas implementações. Todos os Webinários permanecem à disposição para livre acesso na página do Ministério da Educação na plataforma do Youtube.

4.11. Especificamente sobre o uso excessivo de dispositivos digitais, esta SEB/MEC publicou guias orientativos com direcionamentos específicos a cada ator envolvido no processo de conscientização dos estudantes:

- Conscientização para uso de celulares na escola: por que precisamos falar sobre isso? Guia para uso de celulares nas escolas: guia para as *redes*;
- Conscientização para uso de celulares na escola: por que precisamos falar sobre isso? Guia para uso de celulares nas escolas: guia para as *escolas*;
- Celulares e escola: um diálogo que também precisa acontecer em casa. Guia para uso de celulares nas escolas: guia para as famílias.

4.12. Esses materiais foram desenvolvidos para apoiar redes de ensino, escolas e famílias e responsáveis na implementação da citada Lei nº 15.100/2025, que regulamenta o uso de dispositivos eletrônicos portáteis, como celulares, por estudantes, em instituições de educação básica. Com foco na promoção da saúde mental, física e emocional de crianças e adolescentes, os documentos apresentam orientações práticas para a aplicação da legislação e a incorporação de boas práticas pedagógicas, além da construção da conscientização sobre o uso equilibrado que deve ocorrer em casa.

4.13. Outra ação a respeito do tema foco das Indicações sob análise é a publicação do guia direcionado a toda sociedade "Criança, adolescentes e telas: guia sobre uso de dispositivos digitais". Por considerar que esse debate precisa acontecer dentro e fora da escola, esse material foi desenvolvido para apoiar a todos na implementação da Lei nº 15.100/2025, apresentando orientações práticas, dicas de mediação e combinados possíveis em prol do uso de dispositivos digitais mais seguro e saudável.

4.14. Ademais, destaca-se a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que garante a autonomia dos entes federados na gestão da educação básica. Aos estados e Distrito Federal compete: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino; autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

4.15. Dessa forma, por entender a relevância da proposta em questão nas Indicações parlamentar, a SEB/MEC, por meio de todos os materiais produzidos e disponibilizados anteriormente listados, já vem sugerindo às secretarias de educação que promovam e implementem ações tais quais as sugeridas nas Indicações em questão. Informamos também, que se faz necessário ater-se à autonomia dos entes federados quanto aos sistemas de ensino, respeitando suas diretrizes pedagógicas para a oferta e implementação de ações.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvidas as Diretorias de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) e de Apoio à Gestão Educacional (DAGE), no limite de sua competência, se manifesta em relação às Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Amom Mandel, e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

À consideração superior.

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminha-se à ASPAR/MEC.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Secretário de Educação Básica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 22/09/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Secretário(a), Substituto(a)**, em 22/09/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6132153** e o código CRC **99A721EC**.



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria-Executiva

Diretoria de Monitoramento de Programas

Nota Informativa nº 4 de 08 de outubro de 2025.

Assunto: Resposta às Indicações Parlamentares nº 1853/2025, nº 1854/2025, nº 1855/2025, nº 1856/2025 e nº 1857/2025, de autoria do Sr. Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM).

1. RESUMO

1.1. Trata-se das as Indicações Parlamentares nº 1853/2025 (6109500), nº 1854/2025 (6109492), nº 1855/2025 (6109487), nº 1856/2025 (6109482) e nº 1857/2025 (6109480), de autoria do Sr. Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM).

1.2. A Indicação Parlamentar nº 1853/2025 (6109500) sugere ao Ministério das Cidades o fortalecimento de políticas públicas para diminuição da população em situação de rua.

1.3. A Indicação Parlamentar nº 1854/2025 (6109492) sugere ao Ministério das Cidades o fortalecimento de políticas públicas para diminuição da população em situação de rua, especialmente no Amazonas.

1.4. A Indicação Parlamentar nº 1855/2025 (6109487) sugere ao Ministério das Cidades o fortalecimento de políticas públicas para diminuição da população em situação de rua, especialmente na cidade de Manaus.

1.5. A Indicação Parlamentar nº 1856/2025 (6109482) sugere ao Ministério das Cidades a criação de medidas de incentivo para a construção de centros de reabilitação para dependentes químicos, como estratégia de diminuição do número de pessoas em situação de rua.

1.6. A Indicação Parlamentar nº 1857/2025 (6109480) sugere ao Ministério das Cidades a criação de medidas de incentivo para a construção de centros de reabilitação para dependentes químicos na cidade de Manaus, como estratégia de diminuição do número de pessoas em situação de rua.

1.7. Tendo em vista a semelhança do teor das referidas indicações parlamentares, optou-se por elaborar a resposta nesta única nota informativa.

2. ANÁLISE

2.1. O Ministério das Cidades é responsável por formular e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, habitação, saneamento, mobilidade e ordenamento territorial. O Decreto nº 12.553/2025 define sua estrutura e competências, conforme a seguir:

Art. 1º O Ministério das Cidades, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano;

II - políticas setoriais de habitação e de saneamento ambiental, incluídas as políticas para os pequenos Municípios e zona rural;

III - política setorial de mobilidade e trânsito urbano;

IV - promoção de ações e programas de habitação e de saneamento básico e ambiental, incluída

a zona rural;

V - promoção de ações e programas de urbanização, de desenvolvimento urbano, de transporte urbano e de trânsito;

VI - política de financiamento e subsídio ao desenvolvimento urbano, à habitação popular, ao saneamento e à mobilidade urbana;

VII - planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de urbanização, habitação e saneamento básico e ambiental, incluída a zona rural;

VIII - planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano e de mobilidade e trânsito urbanos; e

IX - participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento.

2.2. Para desenvolver estas políticas, o Ministério das Cidades atua por meio de 5 secretarias nacionais, com seus respectivos programas:

- **Secretaria Nacional de Habitação:** coordena os programas habitacionais, como o programa *Minha Casa, Minha Vida*, incluindo sua versão rural voltada a populações vulneráveis como ribeirinhos, pescadores e quilombolas.
- **Secretaria Nacional de Periferias:** coordena a política integrada e transversal de intervenção nos territórios periféricos, que envolva todas as políticas urbanas e sociais, com o objetivo de reduzir as desigualdades nas cidades. Destaca-se o *Periferia Viva*, com investimentos para melhorar infraestrutura urbana em áreas vulneráveis.
- **Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental:** atua em programas, projetos, ações relacionadas ao saneamento básico, com vistas à universalização dos serviços de saneamento.
- **Secretaria Nacional de Mobilidade urbana:** promove ações para melhoria da qualidade do transporte público coletivo e do transporte ativo, contribuindo para tornar as cidades sustentáveis e acessíveis.
- **Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano:** atua na elaboração da política nacional de desenvolvimento urbano e metropolitano, de forma integrada e articulada com as políticas urbanas setoriais, em especial as políticas de habitação, de saneamento e de mobilidade urbana.

2.3. Observa-se, portanto, que o Ministério das Cidades tem sua atuação voltada à melhoria das condições de vida das populações que residem nas cidades.

2.4. Quanto ao recorte específico da população em situação de rua, destaca-se que a Política Nacional para a População em Situação de Rua é coordenada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), com apoio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e outros órgãos federais. Ela busca garantir direitos, dignidade e inclusão social para pessoas que vivem nas ruas.

2.5. A Política Nacional para a População em Situação de Rua foi instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Esse decreto criou a política e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, estabelecendo princípios como dignidade, cidadania, atendimento humanizado e respeito à diversidade.

2.6. Além disso, a Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, criou a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Essa lei amplia os direitos dessa população, com foco em qualificação profissional, acesso ao trabalho, renda e inclusão social.

2.7. Para enfrentar o cenário de crescimento da população de rua, foi lançado o Plano [Ruas Visíveis](#), coordenado pelo MDHC, com investimento de cerca de R\$ 1 bilhão.

2.8. Esse plano articula ações entre 11 ministérios, governos estaduais e municipais,

movimentos sociais, universidades e sociedade civil. Ele está estruturado em sete eixos principais:

1. Assistência Social e Segurança Alimentar: ampliação de serviços como os Centros POP, que oferecem atendimento especializado, alimentação, higiene e encaminhamento para políticas públicas.
2. Saúde: acesso a serviços do SUS, com foco em saúde mental, dependência química e atendimento humanizado.
3. Violência Institucional: combate à violência policial e à arquitetura hostil que exclui pessoas em situação de rua.
4. Cidadania, Educação e Cultura: promoção de acesso à documentação civil, educação básica e atividades culturais.
5. Habitação: inclusão em programas como o Minha Casa, Minha Vida, com moradias localizadas em áreas com acesso a serviços públicos.
6. Trabalho e Renda: capacitação profissional, inclusão produtiva e apoio à geração de renda.
7. Produção e Gestão de Dados: levantamento e monitoramento de dados para orientar políticas públicas eficazes.

2.9. Além disso, o MDS atua diretamente com programas de assistência social e segurança alimentar, como o Bolsa Família e o apoio aos Centros POP, que são espaços de acolhimento e orientação para pessoas em situação de rua. Essa política representa um esforço intersetorial para garantir que pessoas em situação de rua sejam reconhecidas como cidadãos plenas, com acesso a direitos, proteção e oportunidades de reconstrução da vida.

2.10. O Ministério das Cidades é um dos 11 ministérios que atuam no âmbito do Plano Ruas Visíveis de forma articulada para implementar políticas públicas voltadas à população em situação de rua. A atuação do Ministério das Cidades contribui com:

- Inclusão habitacional: por meio do programa *Minha Casa, Minha Vida*, com modalidades voltadas à população em situação de rua.
- Requalificação de imóveis abandonados: apoio à transformação de prédios ociosos em moradias sociais.
- Urbanização de áreas vulneráveis: integração com o programa *Periferia Viva*, que pode beneficiar pessoas em situação de rua em territórios periféricos.
- Planejamento urbano inclusivo: desenvolvimento de políticas que consideram a presença e os direitos da população em situação de rua nos centros urbanos.

2.11. Essa participação reforça o caráter transversal do plano, que também envolve os ministérios da Saúde, Educação, Trabalho, Desenvolvimento Social, Justiça, entre outros.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Assim, sendo estas as informações a serem prestadas, reforça-se que o desenvolvimento de políticas para pessoas em situação de rua requer esforços coordenados entre a União, Estados e Municípios nos seus diversos eixos de atuação. Conforme exposto, o Ministério das Cidades contribui com suas políticas urbanas, especialmente de habitação, planejamento urbano e urbanização para atendimento dessa população vulnerável.

Brasília, 8 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

PAULA COELHO DA NÓBREGA

Diretora de Monitoramento de Programas



Documento assinado eletronicamente por **Paula Coelho da Nóbrega, Diretora de Monitoramento de Programas**, em 08/10/2025, às 09:52, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6167134** e o código CRC **89976E01**.



MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 22/2026/GM-MCID

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Assessor Especial MARRONI DOS SANTOS ALVES
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicações Parlamentares nº 1.857/2025 (6109480), nº 1856/2025 (6109482), nº 1855/2025 (6109487), nº 1854/2025 (6109492), e nº 1853/2025 (6109500), de autoria do Sr. Deputado Federal Amom Mandel.

Anexos: Nota Informativa 4 (6167134); e Ofício nº 40/2026/SNP-MCID (6421787).

Referência: Processo SEI-PR nº 00001.005308/2025-06.

Senhor Assessor Especial,

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 413/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (6077103), por meio do qual essa Secretaria encaminha a esta Pasta as **Indicações Parlamentares nº 1.857/2025 (6109480), nº 1856/2025 (6109482), nº 1855/2025 (6109487), nº 1854/2025 (6109492), e nº 1853/2025 (6109500)**, de autoria do Sr. Deputado Federal Amom Mandel, referentes a sugestões de incentivo para centros de reabilitação de dependentes químicos e ao fortalecimento de políticas para redução da população em situação de rua em Manaus e no Amazonas.
2. O Ministério das Cidades, conforme o Decreto nº 12.553/2025, atua na formulação de políticas urbanas voltadas à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável. Já a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009 e ampliada pela Lei nº 14.821/2024, é coordenada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).
3. Destaca-se o Plano Ruas Visíveis, coordenado pelo MDHC, que articula ações de 11 ministérios e entes federados, com investimento aproximado de R\$ 1 bilhão. O Ministério das Cidades integra o Plano, contribuindo com ações de inclusão habitacional, requalificação de imóveis, urbanização de áreas vulneráveis e planejamento urbano inclusivo, por meio de programas como Minha Casa, Minha Vida e Periferia Viva.

4. No âmbito desta Pasta, a Secretaria Nacional de Periferias (SNP) coordena iniciativas voltadas à redução de desigualdades urbanas e mitigação de riscos socioambientais, contemplando a população em situação de rua nos territórios periféricos, por meio de ações como Caravana das Periferias, Mapa das Periferias, CEP para Todos e planos de redução de risco.
5. Para mais informações, seguem anexas as manifestações da Secretaria Executiva (Nota Informativa nº 4/2025/DMP/SE-MCID, 6167134) e da SNP (Ofício nº 40/2026/SNP-MCID, 6421787). Coloco a equipe técnica à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

RADSON SANTOS

Chefe de Gabinete do Ministro das Cidades, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Radson de Souza Santos, Chefe de Gabinete do Ministro das Cidades, Substituto**, em 27/01/2026, às 14:59, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6423378** e o código CRC **863549B9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, CEP: 70067-901, Brasília/DF, Brasil

(61) 2034-5231/5493 - agenda@idades.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petição Eletrônica no sítio do MIDR](#).



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5436/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 22 de outubro de 2025.

Ao Senhor
Marroni dos Santos Alves
Assessor Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 1.948, de 2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.
Referência: 00001.005308/2025-06.

Senhor Assessor Especial,

Em resposta ao Ofício nº 405/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 2 de setembro de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica – SEB sobre a sugestão para a "implementação de treinamentos simples de brigada de incêndio a alunos de ensino médio nas escolas públicas do país".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 255/2025/DPDI/SEB/SEB (6153245).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 22/10/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6256564** e o código CRC **4A8B35A5**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 255/2025/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.005644/2025-60

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

ASSUNTO

Indicação nº 1.948, de 2025 (SEI 6126086), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, a qual sugere a "implementação de treinamentos simples de brigada de incêndio a alunos de ensino médio nas escolas públicas do país".

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 1.2. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. Estipula as diretrizes para o ensino médio.
- 1.3. Portaria nº 958, de 19 de setembro de 2024. Estabelece os parâmetros para a elaboração, pelas secretarias estaduais e distrital de educação, dos planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024.
- 1.4. Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM.
- 1.5. Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025. Institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento IFAs no Ensino Médio.
- 1.6. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação.
- 1.7. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.8. Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018. Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica apresenta a análise acerca da Indicação nº 1.948, de 2025 (SEI 6126086), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual sugere a "implementação de treinamentos simples de brigada de incêndio a alunos de ensino médio nas escolas públicas do país".

3. ANÁLISE

3.1. Preliminarmente, ressalta-se as competências da Secretaria de Educação Básica, que estão dispostas no art. 13 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação. Entre as competências aludidas estão a promoção da melhoria da qualidade da educação básica em todas as suas etapas e modalidades, consideradas as especificidades dos diversos públicos e modalidades de ensino, e o acesso, a permanência, a aprendizagem e a equidade, a partir do estabelecimento de objetivos, metas e indicadores que visem à efetividade das políticas, programas e ações propostas, bem como o planejamento, orientação e coordenação da implementação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental, e o ensino médio, em articulação com os sistemas de ensino e com participação social.

3.2. A presente Nota Técnica trata da análise da cópia do Ofício 1ªSec/INC/E/nº 190/2025 (SEI 6126074), que encaminha a Indicação nº 1.948, de 2025 (SEI 6126086), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, que sugere a "implementação de treinamentos simples de brigada de incêndio a alunos de ensino médio nas escolas públicas do país", nos seguintes termos:

"A presente Indicação tem por objetivo sugerir a este Ministério a implementação de treinamentos simples de brigada de incêndio a alunos de ensino médio nas escolas públicas do país.

A partir disso, visa-se traçar uma estratégia fundamental para aliar a educação com as necessidades cotidianas do cidadão, especialmente no que tange a prevenção de acidentes domésticos. Nesse viés, o treinamento de brigada de incêndio é uma opção relevante para preparar jovens para situações de risco.

É válido ressaltar que em 2020, a Secretaria Nacional de Segurança Pública constatou mais de 9,4 incêndios por hora, só em São Paulo, dados do Corpo de Bombeiros do estado apontam cerca de 600 mil ocorrências anuais. Além disso, o treinamento de brigada de incêndio em escolas é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar de alunos, professores e funcionários. Ele capacita os participantes a identificar riscos, utilizar equipamentos de combate a incêndio, realizar evacuações seguras e prestar os primeiros socorros em situações de emergência.

Portanto, a realização de módulos, palestras ou até mesmo atividades avaliativas desse cunho é essencial para fomentar um processo de cooperação entre as escolas e o corpo de bombeiros de cada Estado, gerando, assim, novas maneiras de promover a segurança através da educação."

3.3. O Ministério da Educação reconhece a pertinência do tema e elogia a iniciativa do parlamentar ao levantar a discussão sobre a segurança escolar e a formação cidadã dos estudantes, considerando que práticas de prevenção e de primeiros socorros contribuem para a construção de uma cultura de proteção e cuidado coletivo.

3.4. Porém, é importante destacar a competência dos Estados acerca do Ensino Médio está assegurada na Constituição Federal de 1988:

Art. 211 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

[...]

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

3.5. Ainda nesse contexto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB , Lei nº 9.394/1996, em seu art. 10, reafirma o disposto na Constituição Federal:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;

3.6. A LDB também destaca o regime de colaboração dos entes, para organização dos sistemas de ensino, deixando claro a autonomia e liberdade dos mesmos nesse processo:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

3.7. Cabe ressaltar, ainda, o art. 7º da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios:

Art. 7º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, instituições militares permanentes, subordinam-se aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão promover, mediante convênios e intercâmbios operacionais, entre

outros instrumentos, a integração de suas atividades com as dos demais órgãos públicos, direcionada, no caso das áreas de ensino, a pesquisa, extensão, informações e conhecimentos técnicos, vedados o esvaziamento e a substituição de funções de outros órgãos e instituições.

3.8. Dessa forma, o regime de colaboração entre os entes federados é de grande importância no processo de elaboração das políticas públicas educacionais para o ensino médio, porém, não está no rol de atribuições deste Ministério a competência para incluir treinamentos obrigatórios de brigada de incêndio a alunos de ensino médio nas escolas públicas, uma vez que a autonomia de cada ente deve ser respeitada.

3.9. Além disso, existem legislações específicas que tratam da segurança em ambientes escolares, como a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que tornou obrigatória a capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários. A inclusão de treinamentos de brigada de incêndio como exigência obrigatória poderia resultar em duplicidade de normativos, sem a devida articulação com as competências de segurança pública.

3.10. Todavia, a temática pode ser trabalhada no âmbito pedagógico, por meio de projetos intersetoriais, com a realização de palestras, oficinas e atividades complementares, em cooperação voluntária entre escolas e os Corpos de Bombeiros Estaduais, respeitando as competências e condições locais. Essa estratégia necessitaria de diálogo com cada Unidade Federativa, inclusive para evitar possíveis desigualdades de acesso entre estados e municípios.

3.11. O Ministério da Educação reafirma o seu compromisso em promover o debate com os sistemas estaduais e distrital de ensino para discutir estratégias de acesso aos estudantes para prepará-los para situações de risco. As novas legislações do MEC acerca desta etapa da educação básica, que envolve a Política Nacional de Ensino Médio, apresentam a possibilidade de inclusão de temas relevantes para a comunidade escolar, respeitando a competência federativa de cada ente. A participação ativa das secretarias estaduais e distrital de educação nesse processo permite considerar as especificidades territoriais, sociais e estruturais de cada rede, assegurando que as soluções propostas atendam às necessidades dos estudantes em contextos diversos de forma efetiva. O alinhamento entre MEC e secretarias fortalece a pactuação interfederativa, promove a escuta qualificada e contribui para a construção de políticas educacionais mais responsivas.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI), no limite de sua competência, apresenta as considerações acima acerca da Indicação nº 1.948, de 2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.

À consideração superior.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminhe-se.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 16/09/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 17/09/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6153245** e o código CRC **B6968A8A**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 33/2026/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 5 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
Marroni dos Santos Alves
Assessor Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 1.905, de 2025, de autoria Deputado Federal Amom Mandel.
Referência: 00001.005308/2025-06.

Senhor Assessor Especial,

Em resposta ao Ofício nº 405/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 2 de setembro de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as manifestações da Secretaria de Educação Superior – SESu e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES sobre a sugestão para a "realização de parcerias com as diretorias do curso de Pedagogia nas Instituições de Ensino Superior para o oferecimento de cursos de especialização gratuitos em mediação autista para alunos egressos e/ou finalistas".

Atenciosamente,

RACHEL MOREIRA
Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 41/2025/CGPP/DIFES/SESU/SESU (6154769); e
II - Nota Técnica nº 30/2025/GAB/PR (6170235).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Araujo Moreira Lopes Coelho, Chefe de Assessoria**, em 05/01/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6453704** e o código CRC **07F22ABB**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 41/2025/CGPP/DIFES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.005637/2025-68

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

1. ASSUNTO

1.1. **Indicação nº 1.905, de 2025, de autoria Deputado Federal Amom Mandel.**

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da Indicação nº 1.905/2025, a qual propõe que o MEC firme parcerias com as diretorias de Pedagogia nas IFES para oferecer, gratuitamente, especializações em mediação escolar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a alunos egressos ou concluintes. Essa iniciativa visa suprir uma demanda crescente: os dados mais recentes mostram que as matrículas de estudantes com TEA na educação básica têm aumentado vertiginosamente. Segundo o Censo Escolar, o número saltou de 636.202 em 2023 para 918.877 em 2024 (crescimento de 44,4%). Essa expansão evidencia *urgência* em capacitar docentes e mediadores para atender às especificidades dos alunos com TEA.

3. ANÁLISE

3.1. Em atenção à Indicação apresentada, que sugere ao Ministério da Educação a realização de parcerias com as diretorias dos cursos de Pedagogia nas Instituições de Ensino Superior (IES) para o oferecimento de cursos de especialização gratuitos em mediação autista voltados a alunos egressos e/ou finalistas.

3.2. A iniciativa está alinhada com os princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e com as diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que prevêem a formação de profissionais capacitados para atender às especificidades dos estudantes com deficiência, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

- Garante direito à educação sem discriminação;
- Prevê adaptações curriculares, metodológicas e de acessibilidade;
 - Enfatiza a formação de professores para assegurar o atendimento adequado às necessidades específicas desses alunos;
- Inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
 - O TEA é expressamente contemplado como público-alvo da educação especial, com direito a atendimento educacional especializado.

3.3. Esses pontos reforçam o dever do Estado de promover acesso, permanência e aprendizagem com qualidade para estudantes com deficiência, por meio de ações formativas, estruturais e pedagógicas.

3.4. A proposta também dialoga com os objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente no que se refere à Meta 4, que trata da universalização do acesso e da permanência de estudantes com deficiência na escola, com qualidade e equidade.

Meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema

educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

3.5. Essa meta reforça o compromisso com uma educação inclusiva, de qualidade e com equidade, assegurando a escolarização de estudantes com deficiência, inclusive com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no ensino regular. Estratégias associadas incluem:

- Formação de professores para educação inclusiva;
- Oferta de atendimento educacional especializado (AEE);
- Ampliação do número de salas de recursos multifuncionais;
- Apoio técnico e financeiro às redes de ensino;
- Desenvolvimento de material didático e pedagógico acessível.

3.6. O Censo Escolar 2024, divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), revelou um aumento significativo de 44,4% nas matrículas de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na educação básica. O número de matrículas saltou de 636.202 em 2023 para 918.877 em 2024. Esse crescimento reflete uma maior identificação e inclusão de estudantes com TEA nas escolas regulares, alinhando-se à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

3.7. A proposta está alinhada com os princípios legais e políticos que regem a educação inclusiva no Brasil. Desde a Lei nº 12.764/2012 e seu Decreto nº 8.368/2014, a pessoa com TEA é reconhecida como pessoa com deficiência, garantindo todos os amparos constitucionais em saúde e educação. Em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) consolidou esses direitos, afirmando a obrigação das escolas em receber alunos com qualquer deficiência, incluindo o autismo. Nesse sentido, parcerias para oferta de cursos especializados reforçam políticas nacionais como a *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEPEI)* e o Parecer CNE/CP nº 50/2023, que traz orientações específicas para o atendimento a estudantes com TEA.

3.8. Com base nas ações já em curso, o Ministério da Educação (MEC) demonstra forte compromisso com a ampliação da formação continuada em educação inclusiva. Em janeiro de 2025, foi anunciada, em parceria com a CAPES, uma iniciativa robusta: a oferta de 1,2 milhão de vagas em cursos de pós-graduação *lato sensu* na área de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com previsão de conclusão até 2026.

3.9. Essas ações buscam generalizar práticas pedagógicas inclusivas, promovendo uma educação mais equitativa e acessível. A proposta de ampliar esse movimento por meio de especializações gratuitas em mediação autista para alunos egressos ou finalistas de Pedagogia alinha-se diretamente a essa estratégia nacional, fortalecendo a política pública já existente e ampliando sua efetividade no atendimento educacional especializado.

3.10. Contudo, é importante destacar que as Instituições de Ensino Superior (IES) possuem autonomia acadêmica e administrativa, conforme assegurado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Essa autonomia implica que a decisão sobre a oferta de cursos, inclusive de especialização, deve partir das próprias instituições, de acordo com seus projetos pedagógicos e prioridades institucionais.

3.11. Nesse contexto, ainda que a proposta mencione a possibilidade de parcerias, não é necessário que essas ações sejam executadas exclusivamente por meio de acordos formais. O papel do Ministério da Educação é, sobretudo, o de induzir e fomentar essas iniciativas, por meio de políticas públicas, programas de apoio e ações articuladas, sempre respeitando a autonomia universitária.

3.12. Uma estratégia particularmente promissora nesse sentido é o fortalecimento da extensão universitária, que permite às instituições desenvolverem ações formativas em diálogo com a realidade social e educacional do país. A extensão pode ser um importante caminho para viabilizar, de forma flexível e contextualizada, a formação de educadores voltada à mediação autista e à educação inclusiva como um todo.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, a Coordenação-Geral de Planejamento Acadêmico, Pesquisa e Inovação, vinculada à Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior da

Secretaria de Educação Superior, manifesta apoio à Indicação, reconhecendo seu mérito e alinhamento com a política de formação continuada em educação especial, e ressalta que a indução dessas ações, por meio da valorização da extensão e do respeito à autonomia das IES, constitui uma via eficaz e aderente às diretrizes educacionais em vigor.

À consideração superior.

MARIANA RAMOS REIS GAETE
Coordenadora-Geral de Planejamento Acadêmico, Pesquisa e Inovação

De acordo. À consideração superior.

JUSCELINO PEREIRA SILVA
Diretor de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se conforme sugerido.

MARCUS VINÍCIUS DAVID
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Reis Gaete, Coordenador(a)-Geral**, em 18/09/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Pereira Silva, Diretor(a)**, em 26/12/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Secretário(a)**, em 26/12/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6154769** e
o código CRC **B93126B4**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 30/2025/GAB/PR

PROCESSO Nº 23038.007818/2025-98

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

1. ASSUNTO

1.1. Indicação nº 1.905, de 2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual sugere a "realização de parcerias com as diretorias do curso de Pedagogia nas Instituições de Ensino Superior para o oferecimento de cursos de especialização gratuitos em mediação autista para alunos egressos e/ou finalistas"

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício Nº 4225/2025/ASPAR/GM/GM-MEC
- 2.2. Indicação nº 1.905/2025

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Indicação nº 1.905/2025, apresentada pelo Deputado Federal Amom Mandel, propõe que o Poder Executivo avalie a viabilidade de estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior, especialmente cursos de Pedagogia, para oferta de cursos de especialização gratuitos em mediação autista, destinados a egressos e concluintes. A análise realizada pela CAPES evidencia a relevância do tema para a política nacional de formação docente e destaca que a Fundação já desenvolve ações que contemplam tanto a formação inicial quanto a formação continuada de professores para a educação inclusiva, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI). Programas como o Pibid Equidade e o Parfor Equidade, aliados às iniciativas de cursos a distância da Universidade Aberta do Brasil (UAB), demonstram o compromisso institucional da CAPES com a equidade, a valorização da diversidade e a inclusão educacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

4. ANÁLISE

4.1. De acordo com o Censo Escolar de 2023, há 636.202 estudantes autistas no Brasil, sendo que 95,4% estão matriculados nas escolas em classes comuns. O MEC tem atuado de maneira colaborativa com os estados, os municípios e o Distrito Federal para assegurar a educação especial inclusiva em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, de modo a atender às necessidades dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação. O estudante autista é considerado público-alvo da educação especial inclusiva em todas as ações do MEC para a efetivação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) nas escolas brasileiras. O intuito é garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem desses estudantes, por meio da formação dos profissionais de educação e de recursos de acessibilidade.

4.2. Até 2026, no âmbito do PNEEPEI, será ofertado, a partir de 50 instituições públicas, cerca de 1,25 milhão de vagas para o curso de extensão na modalidade EAD de Aperfeiçoamento em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. O curso vem sendo realizado em parceria com a Universidade Aberta do Brasil (UAB), a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC) e a Diretoria de Educação a Distância (DED/CAPES).

4.3. O curso é público, gratuito, 100% online e com duração de três meses, sendo destinado aos professores e gestores da rede pública de ensino, embora, excepcionalmente, possam se inscrever

professores e gestores da rede privada, profissionais da educação básica fora de sala de aula e estudantes de licenciatura a partir do 6º período. O curso não foca apenas nos alunos egressos ou finalistas dos cursos de Pedagogia, sendo aberto a toda diversidade de formação, seja na modalidade de licenciatura ou bacharelado, o que tem o mérito de expandir ainda mais, em quantidade e qualidade, a rede articulada entre a academia e as demandas sociais e educacionais atuais proposta pelo deputado, formação de profissionais mais capacitados para atuar na educação inclusiva.

4.4. No entanto, apesar das 250 mil vagas disponibilizadas no Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, apenas 89 mil foram preenchidas, apenas 35% do total, o que evidencia a necessidade de uma maior divulgação da oferta desses cursos nos portais da UAB e das instituições de ensino associadas.

4.5. Além desse curso, ainda na modalidade a distância, foram lançados em 2024 diversos cursos de formação continuada para formação de professores no atendimento educacional especializado (AEE). No total, abarcando as modalidades presencial, semipresencial e EAD, foram promovidos 50 cursos.

4.6. A Indicação nº 1.905, de 2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, sugere que o Poder Executivo avalie a viabilidade de parcerias com Instituições de Ensino Superior, em especial as diretorias dos cursos de Pedagogia, para a oferta de cursos de especialização gratuitos em mediação autista, destinados a alunos egressos e/ou finalistas. A proposição busca ampliar a formação de profissionais da educação com foco no atendimento às necessidades específicas de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com o direito à educação inclusiva.

4.7. A CAPES é responsável por fomentar programas de formação inicial e continuada de professores, conforme o disposto no art. 19 do Decreto nº 11.238/2022. Entre as atribuições, destacam-se: subsidiar a formulação de políticas de formação docente; apoiar a formação inicial e continuada por meio de bolsas, auxílios, estudos e projetos inovadores; e fomentar ingresso e valorização da carreira do magistério.

4.8. Dessa forma, ainda que a Indicação 1.905/2025 trate de cursos de especialização (pós-graduação lato sensu), nota-se que a CAPES tem aderência temática à matéria, especialmente pelo seu papel no fomento a ações de formação de professores da educação básica, incluindo perspectivas de inclusão e equidade.

4.9. Consideramos relevante a formação e especialização de professores para o atendimento a estudantes com necessidades educacionais específicas, inclusive pessoas com TEA, e já desenvolve ações importantes nessa área por meio dos programas: Pibid Equidade e Parfor Equidade.

4.10. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), executado pela CAPES, tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em nível superior. O Pibid apoia a formação inicial de professores em cursos de licenciatura por meio da concessão de bolsas de iniciação à docência para estudantes de cursos de licenciatura. No edital vigente do programa, Edital PIBID nº 10/2024, foram disponibilizadas mais de 80 mil bolsas, das quais 5 mil cotas foram reservadas para os chamados Subprojetos em área da Equidade, voltados à formação de professores em áreas historicamente marcadas por desigualdades. As temáticas contempladas foram:

- Educação do Campo;
- Educação Bilíngue de Surdos;
- Educação Quilombola;
- Educação Especial Inclusiva;
- Educação Indígena.

4.11. Em setembro de 2025, o programa Pibid contabiliza 4.464 bolsas concedidas especificamente para os subprojetos da linha de Equidade, evidenciando sua relevância como mecanismo de valorização da diversidade e de incentivo à formação inicial de professores aptos a atuar em contextos de inclusão, incluindo o público autista.

4.12. No âmbito do programa Parfor Equidade, ação especial do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor), informamos que ele foi lançado em 2023 pela CAPES, em parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi/MEC),

no âmbito do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento. O programa foi concebido para formar professores em licenciaturas específicas e pedagogos que atuam em redes públicas e comunitárias que ofertam educação escolar indígena, quilombola, do campo, educação especial inclusiva e educação bilíngue de surdos. No eixo de Educação Especial Inclusiva, foram aprovados 32 cursos de licenciatura, totalizando 1.790 vagas voltadas diretamente à formação de professores para atendimento de estudantes com deficiência e transtornos do desenvolvimento, incluindo o público com TEA. Em setembro de 2025, o Parfor Equidade apresenta os seguintes resultados:

- 130 cursos em andamento distribuídos em todas as regiões do Brasil;
- 7.099 estudantes matriculados.

4.13. Essas ações reforçam o compromisso da CAPES com a equidade na formação docente, incluindo a dimensão da educação inclusiva e do trabalho com estudantes autistas.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Edital PIBID nº 10/2024 (SEI nº 2386922)

5.2. Edital Conjunto Parfor Equidade CAPES/SECADI/MEC nº 23/2023 (SEI nº 2239591)

5.3. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (SEI nº 2682864)

6. CONCLUSÃO

6.1. À vista do exposto, entende-se que a Indicação nº 1.905/2025 versa sobre tema relevante para a política de formação docente. A CAPES já desenvolve ações que contemplam a formação de professores para atuar com alunos com necessidades educacionais específicas, inclusive aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de iniciativas como o Pibid Equidade e o Parfor Equidade, cujos resultados reforçam o compromisso institucional com a promoção da equidade.

6.2. De igual modo, no âmbito da formação continuada, a CAPES reafirma o seu compromisso com a promoção da inclusão e a construção de um sistema educacional que respeite e valorize a diversidade, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI). A inclusão não beneficia somente os estudantes com deficiência, mas também aqueles sem deficiência, que aprendem a conviver com as diferenças humanas e a respeitar o próximo.

6.3. Por fim, a CAPES se coloca à disposição para contribuir com eventuais discussões junto ao Ministério da Educação, caso se entenda pertinente o lançamento de nova ação específica voltada ao público com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em complemento às iniciativas já em curso.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 19/09/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2685063** e o código CRC **BFE8B045**.



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Periferias

Ofício nº 40/2026/SNP-MCID-MCID

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Assunto: Indicações Parlamentares.

1. Trata-se das as Indicações Parlamentares nº 1853/2025 (6109500), nº 1854/2025 (6109492), nº 1855/2025 (6109487), nº 1856/2025 (6109482) e nº 1857/2025 (6109480), de autoria do Sr. Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), por meio das quais são apresentadas demandas voltadas ao atendimento e ao benefício de pessoas em situação de rua.

2. Vale destacar que a Secretaria Nacional de Periferias - SNP é responsável por formular e coordenar políticas para reduzir as desigualdades nos territórios periféricos e para mitigar os riscos de desastres em áreas urbanas vulneráveis. Sua atuação consiste em promover a justiça social e a redução das desigualdades nas favelas e comunidades urbanas brasileiras, mediante desenvolvimento dos seguintes programas:

a) **Programa de Regularização Fundiária Urbana**, atua diretamente na segurança da posse e na melhoria das condições habitacionais. Ao garantir a titularidade da terra, o programa proporciona maior estabilidade e acesso a serviços essenciais aos moradores em áreas irregulares;

b) **Programa Periferia Viva - Urbanização de Favelas**, voltado à melhoria das condições de vida nas periferias urbanas. O programa oferece soluções integradas para a infraestrutura dos territórios, com intervenções como saneamento básico, pavimentação e acesso a serviços públicos;

c) **Programa de Prevenção a Desastres - Contenção de Encostas**, visa à implantação de ações e medidas que viabilizem a redução de risco de desastres naturais e promovam ações de estabilização de áreas suscetíveis a desastres e contenção de erosões;

d) **Programa Periferia Viva - Reformas**, busca enfrentar uma das formas mais graves de inadequação habitacional no Brasil: a inadequação sanitária dos domicílios localizados em periferias urbanas

3. Ademais, a Secretaria também forjou implementação de importantes iniciativas voltadas à população que vive nas periferias, quais sejam:

a) **Caravana das Periferias:** percorre diversos territórios, promovendo encontros com lideranças locais para ouvir suas necessidades, compartilhar conhecimentos e buscar soluções coletivas para os problemas enfrentados.

b) **Prêmio Periferia Viva:** reconhece e valoriza iniciativas de transformação social que emergem das periferias. O prêmio não apenas celebra essas iniciativas, mas também fortalece suas bases, oferecendo suporte técnico e visibilidade para o trabalho realizado.

c) **Mapa das Periferias:** funciona como um geoportal, onde é possível pesquisar e localizar informações sobre projetos do Governo Federal, iniciativas inovadoras desenvolvidas pelas próprias periferias e políticas públicas voltadas para favelas e comunidades urbanas brasileiras.

d) **Periferia viva - CEP para Todos:** fruto de uma cooperação com os Correios, que visa construir uma política pública sólida para garantir que os territórios periféricos tenham endereço.

e) **Planos Municipais de Redução de Risco - PMRRs:** desempenham um papel fundamental no conhecimento técnico sobre os riscos presentes no território municipal e na identificação de áreas prioritárias para investimentos em intervenções estruturais e não estruturais, visando mitigar os riscos identificados.

f) **Soluções Baseadas na Natureza - SBN:** possuem como objetivo apoiar o planejamento participativo, a formação técnica de profissionais especializados e a execução de SBN para mitigação e redução de riscos socioambientais agravados pelas mudanças climáticas, em especial os de natureza hidrológica e geológico-geotécnica.

4. Perante o exposto, cumpre salientar que esta Secretaria Nacional possui recorte territorial de atuação específico, voltado às periferias das cidades brasileiras, compreendendo, portanto, a população em situação de rua nelas localizada. Para informações adicionais sobre programas, projetos, ações, obras e atividades desta Secretaria, recomenda-se a consulta ao portal *Mapa das Periferias*: <https://mapadasperiferias.cidades.gov.br/>

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
BÁRBARA LOPES DE AZEVEDO
Chefe de Gabinete substituta



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Lopes de Azevedo, Chefe de Gabinete substituto(a)**, em 22/01/2026, às 11:59, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6421787** e o código CRC **5505FCA8**.
